



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

MINUTA DE EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e atualizações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 08 de abril de 2019, na sede administrativa, sito na Av. Silva Tavares, 1127, nessa, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” para a presente licitação, cujo objeto foi solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação, conforme edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação no controle, tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho e as comunidades locais, nas condições caracterizadas e nos locais descritos junto ao **anexo I (Termo de Referência)**.

1.2. A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários que necessitar, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes.

PREÇO ESTIMADO: R\$ 8.933,28 mensais x 12 = 107.199,36 anuais

2. DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2104	Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Trânsito
3390 39	Manutenção do Sistema Municipal de Água
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas, especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente Edital e que estejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, RS, para o respectivo certame, devendo fazê-lo até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes, ou seja, **05 de abril de 2019** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º do artigo 22 da Lei federal 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida no **Anexo III**.

3.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação:

- a) Empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
- b) Empresas em consórcio;
- c) Sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza da atividade onde há a necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, assim como de personalidade e habitualidade no trabalho, que para estas entidades, há impossibilidade de vínculo de emprego com seus associados.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. A credencial consistirá em:

4.1.1. No caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, cópia de documento de identificação, com apresentação do original;

4.1.2 No caso de representante, por procuração pública ou particular, acompanhada em qualquer caso de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante ou apresentação do **Anexo IX**;

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se conforme Item 4.1. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

5. DO REGISTRO CADASTRAL

5.1. Para obtenção do **Certificado de Registro de Fornecedor (CRF)**, o licitante deverá apresentar a documentação que comprove a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo expedidos via internet onde poderá verificar sua autenticidade, legíveis e assinados pelo responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado quando necessário, dentro dos respectivos prazos de validade;

5.1.1. Caso algum documento utilizado para obtenção do Certificado tenha sua validade expirada, entre a data de emissão do CRF e a data de abertura do certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

deverá ser apresentado novo documento em complementação, com prazo de validade vigente, devendo este ser obrigatoriamente inserido no envelope “DOCUMENTAÇÃO” da empresa, antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação;

5.2. Os documentos especificados no item anterior deverão ser, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados no **Anexo III** deste Edital.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1174, na cidade de Saldanha Marinho, RS, na data de **08 de abril de 2019, às 09 horas**, dois (2) envelopes, denominados **n.º 01-DOCUMENTAÇÃO** e **n.º 02-PROPOSTA**, respectivamente.

6.2. No envelope **N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**, a empresa interessada, será considerada **HABILITADA**, se apresentar os documentos especificados nos subitens abaixo mencionados:

6.2.1. Certificado de Registro de Fornecedor atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS, até a data limite para cadastro, conforme item 05 deste Edital;

6.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente (**Anexo VI**);

6.2.3. Declaração de conhecimento do edital e seus anexos (**Anexo VII**);

6.2.4. Declaração de que não possui como sócio, servidor público da ativa (**Anexo VIII**);

6.2.5. Original ou cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, ou ainda na forma extraída da internet onde poderá verificar sua autenticidade, com data de emissão não inferior a **01 de janeiro de 2019**;

6.2.5.1. Os licitantes que pretenderem usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão apresentar original ou cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, ou ainda na forma extraída da internet onde poderá verificar sua autenticidade, com data de emissão não inferior a 01 de janeiro de 2019;

6.2.5.2. Caso a empresa comprove enquadramento como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA de PEQUENO PORTE EPP**, nos termos do item 6.2.6, com base no Inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, manifestação que deverá ser feita por escrito conforme formulário específico fornecido pela Administração Municipal, imediatamente, não podendo exceder a 24(vinte e quatro) horas após a comunicação, observado o horário de expediente no órgão, salvo se presente o representante legal da empresa oportunidade na qual os lances poderão ser ofertados verbalmente, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

6.2.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 6.2.6, e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, neste caso, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

6.2.5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.5.5 O prazo de que trata o item 6.2.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.6 Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Prova de Alvará da Vigilância Sanitária compatível com o Objeto, expedido pelo órgão competente;
- Prova de regularidade junto ao CRQ ou CREA;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ ou CREA;
- Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química – CRQ ou CREA (com prazo de validade em vigor)
- Certificado de regularidade do profissional no CRQ ou CREA;
- Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico – o qual possuir registro junto ao CREA ou CRQ - em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de colaborador, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legal;
- Apresentação de atestado de capacitação técnica, visado pelo CRQ – Conselho Regional de Química, e / ou CREA, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa está executando ou executou satisfatoriamente serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- Apresentação de Licença Ambiental para transporte de produtos químicos perigosos (Fontes Móveis de Poluição) e a declaração assinada e carimbada pela empresa receptora, devidamente licenciada, que dará destino ambientalmente correto aos resíduos a serem gerenciados, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, VII.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- Declaração de que possui laboratório próprio ou apresentação de declaração assinada e carimbada pelo responsável pelo laboratório que realizará as análises laboratoriais de controle do sistema ou da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, quando a empresa não possuir laboratório próprio. Tal declaração deverá constar que o laboratório analítico de controle atende às exigências do artigo 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, e possui todas as licenças ambientais necessárias, bem como o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, IX.
- Apresentação dos Laudos de Atendimento aos Requisitos da Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento de água e o CBRS (Comprovação de baixo risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Norma Informativa nº 157/DSAST/SVS/MS/2014, nos termos do que preconiza a Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, 2, VIII.
- Declaração do licitante de que os produtos e equipamentos atendem os padrões de qualidade, bem como que se responsabilizam pela manutenção, e, se necessário, pela substituição dos equipamentos e peças, conforme preconizado pela Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, 2, XII e XIV.
- Apresentação do memorial descritivo completo do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, contendo o detalhamento do processo de tratamento (equipamentos, tecnologia utilizada, materiais constituintes, dimensionamento, etc.), bem como os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos ao tratamento de controle da água, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, 2, VI.
- Declaração de que irá dispor de assistência técnica em tempo integral em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, 2, XIII.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

6.3. No envelope **N.º 02 – PROPOSTA**, a empresa interessada, será considerada **CLASSIFICADA**, se apresentar a proposta nas condições abaixo especificadas:

6.3.1. Proposta de forma legível, redigida em português, em uma única via, podendo utilizar papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação sem propostas opcionais ou condicionais, devidamente identificada com o CNPJ da empresa e demais dados, datada (na data da abertura do certame) e assinada;

6.3.1.1. A proposta deverá ser elaborada devendo conter:

- a) Preço mensal do objeto licitado, expresso em moeda nacional, já incluídos todos os custos e lucros, considerando o local da execução e características dos serviços a serem executados, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Preferencialmente a proposta financeira deverá ser apresentada no mesmo padrão do modelo fornecido no **Anexo II** do presente edital, inclusive quanto à formatação “retrato”;

6.3.2. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou que contiverem preços manifestamente inexequíveis nos termos da legislação pertinente.

b) as propostas com valor superior ao termo de referência estabelecido, anexo I.

7. ESPECIFICAÇÃO EXTERNA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser fechados e conter, na parte frontal, as seguintes especificações externas:

À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho-RS Comissão Permanente de Licitações Tomada de Preços n.º 001/2019 LICITANTE: Fone/Fax: E-mail: Data-hora: Dia 08 de abril de 2019 – 09h00min Envelope nº 01 – Documentação	À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho-RS Comissão Permanente de Licitações Tomada de Preços n.º 001/2019 LICITANTE: Fone/Fax: E-mail: Data-hora: Dia 08 de abril de 2019 – 09h00min Envelope nº 02 - Proposta
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope n.º 1, relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará logo depois de superada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2, contendo as propostas;

8.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a qual será julgada de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei 8.666/93;

8.3. Para o julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias;

8.4. No caso de empate entre duas ou mais licitante, adotar-se-á o critério do Art. 44 e 45 da LC 123/2006 ou do § 2º, Art.45, da Lei 8.666/93, conforme a situação.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1, relativo à Habilitação, na presença dos licitantes que se fizerem presentes a reunião de abertura, mediante seus representantes legais.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião;

10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da Comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação;

10.3. Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

11. FASE DAS PROPOSTAS

11.1. Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com/ou renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea “a”, inciso “I”, do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope n.º 2, relativo às Propostas, que deverá ser rubricado por todos os membros da Comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, manifestados no ato do julgamento do certame e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

interpostos posteriormente por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no horário normal de expediente no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1174, bairro centro, neste Município.

13. DAS ATAS

13.1. Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Após o decurso do prazo recursal e decididos os eventuais recursos ou desistência expressa dos licitantes, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

15. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias;

15.1.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o seu direito decairá e a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação.

15.1.1. O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **20 % (vinte por cento)**, sobre o valor da proposta;

15.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem para início dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Declaração de Preposto, conforme modelo anexo XI;

15.2.2. Formulário Com Dados Da Empresa, conforme modelo anexo XII.

15.2.3. AFT / ART pelo serviço prestado de acordo com o contrato.

15.3. A presente contratação é celebrada da data de assinatura do contrato por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei.

16. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todos os serviços serão prestados da seguinte forma:

16.1.1. A empresa Vencedora deverá prover de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para consumo humano, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, atribuindo ao licitante as seguintes tarefas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- 16.1.1.1 – Fornecimento de ETAs para aplicação de cloro e flúor;
- 16.1.1.2 – Fornecimento de cloro e flúor para desinfecção da água;
- 16.1.1.3 – Realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água;
- 16.1.1.4 – Efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de distribuição de água, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XV.
- 16.1.2. Fornecimento e instalação em regime de Locação, de Estações de Tratamento de Águas capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro 2011 do Ministério da Saúde. As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:
 - 16.1.2.1 - As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de cloro e flúor, atendendo as especificações da legislação em vigor.
 - 16.1.2.2 - Os dosadores de cloro e flúor devem estar de acordo com a legislação em vigor.
 - 16.1.2.3 - As ETAs deverão possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.
 - 16.1.2.4 - As ETAs deverão ser instaladas pelo fornecedor junto aos reservatórios centrais de distribuição e fornecimento de água, ou poços artesianos, e possuir abrigo próprio com chave.
- 16.1.3. Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes de forma a atender os padrões de qualidade da água para consumo humano, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- 16.1.4. Os serviços para controle de qualidade da água consistirão na operacionalização dos seguintes procedimentos:
 - 16.1.4.1 - Responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água;
 - 16.1.4.2 – Fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água por profissional qualificado, Químico, com registro no CRQ e/ou Engenheiro Químico com registro no CREA e/ou CRQ e em laboratório próprio ou previamente identificado, para realização da análises dos parâmetros estabelecidos no anexo XV da Portaria 2914/2011 – MS.
 - 16.1.4.3 – Fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs;
 - 16.1.4.4 – Fornecer materiais e utensílios para testes de cloro residual em amostras de água;
 - 16.1.4.5 – Treinar e capacitar tecnicamente um responsável pela leitura de cloro residual;
 - 16.1.4.6 – Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
 - 16.1.4.7 – Fornecer mensalmente uma análise microbiológica da água de cada poço;
 - 16.1.4.8 – Fornecer mensalmente os resultados análise Físico-químicos dos seguintes parâmetros: de controle de PH e FLUOR, cor e turbidez da água de cada poço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

16.1.5. Deverá ser efetuada a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios centrais de distribuição de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza;

16.1.6. Deverá dispor de assistência técnica em tempo integral em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XIII

16.1.7. Descrição dos Locais das Atividades, conforme Termo de Referência em anexo:

- 01 – Colégio Alfredo Ferrari;
- 02 – Propriedade Cilo Fonseca;
- 03 – Propriedade Milton Eccel;
- 04 – Loteamento Décio Gobbi;
- 05 – Propriedade Clélia Baruffi;
- 06 – Propriedade Cotribá;
- 07 – Propriedade Olaria Zanon;
- 08 – Comunidade São Roque;
- 09 – Comunidade São Miguel;
- 10 – Comunidade Portão da Cadeia;
- 11 – Comunidade Santa Tereza;
- 12 – Comunidade Campinas

Obs.:

- *A periodicidade dos serviços é mensal e individual em cada unidade monitorada, devendo ser emitido relatório de cada unidade a cada análise;*
- *Todos os Produtos e Equipamentos deverão ser, obrigatoriamente (devendo ser comprovado através de documentação) para tratamento de água para consumo humano.*

16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

16.3. No caso dos serviços serem executados em desacordo com o estabelecido pela contratante, a contratada, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.4 Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, o Sr^a. Inês P. Napp Pertile – Fiscal de Contratos, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual emitirá ao final de cada etapa, laudo de execução dos serviços.

17.DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

17.1. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objetivo;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

17.1.3. Quando necessário o aumento de prazo para conclusão do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;

18.2. Fornecimento da mão de obra e materiais de construção, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

18.3. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços e materiais entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;

18.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

18.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;

18.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;

18.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, alimentação, hospedagem, uniforme, peças e acessórios;

18.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

18.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

18.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;

18.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

18.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

18.13. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

18.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

18.15. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;

18.16. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

19.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

20.2. Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Prestação do serviço de forma inadequada;
- e) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- f) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

21. SANÇÕES

21.1. O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos;

21.1.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1.1. Advertência;

21.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- 21.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 21.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;
- 21.4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento do referido objeto será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

22.1.1. Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA, endossado pelo responsável pela vigilância Sanitária Municipal.

22.1.2. Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;

22.1.3. Nota Fiscal referente aos serviços prestados

22.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

22.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

22.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações;

23.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

23.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

23.5. A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

23.6. Conforme Art. 41, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41;

23.7. O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital;

23.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

23.10. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes anexos:

Anexo I (Termo de Referência)

Anexo II (Modelo de Proposta)

Anexo III (Relação de Documentos para emissão do Certificado de Registro de Fornecedor)

Anexo IV (Modelo de Declaração - Empregador Pessoa Jurídica)

Anexo V (Minuta de contrato)

Anexo VI (Modelo de Declaração inexistência de fato superveniente)

Anexo VII (Declaração de conhecimento do Edital)

Anexo VIII (Declaração de que não possui como sócio, servidor público da ativa)

Anexo IX (Credenciamento de representante, se o caso)

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 17h e 00min, na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS, sito na Avenida Silva Tavares, 1127, nessa, ou pelo telefone 55 3373-1172.

Saldanha Marinho, 21 de março de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº XX TIPO MENOR PREÇO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Volmar Telles Do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, no Bairro na cidade de, neste ato representada por, (qualificação e endereço), denominado **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho, RS, nas condições caracterizadas e nos locais descritos **anexo I (Termo de Referência)**.

A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$.....(.....), mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

O pagamento do referido objeto será efetuado mensalmente, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente, da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA, endossado pelo responsável pela Vigilância Sanitária Municipal.
- Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;
- Nota Fiscal referente aos serviços prestados
- Negativas de débito trabalhistas e previdenciários da prestadora de serviços.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, o Sr^a. Inês P. Napp Pertile – Fiscal de Contratos, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual emitirá ao final de cada etapa, laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos

A empresa Vencedora deverá prover de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para consumo humano, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, atribuindo ao licitante as seguintes tarefas:

- Fornecimento de ETAs para aplicação de cloro e flúor;
- Fornecimento de cloro e flúor para desinfecção da água;
- Realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água;

– Efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de distribuição de água, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XV.

16.1.2. Fornecimento e instalação em regime de Locação, de Estações de Tratamento de Águas capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro 2011 do Ministério da Saúde. As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de cloro e flúor, atendendo as especificações da legislação em vigor.

- Os dosadores de cloro e flúor devem estar de acordo com a legislação em vigor.

- As ETAs deverão possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

- As ETAs deverão ser instaladas pelo fornecedor junto aos reservatórios centrais de distribuição e fornecimento de água, ou poços artesianos, e possuir abrigo próprio com chave.

- Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes de forma a atender os padrões de qualidade da água para consumo humano, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Os serviços para controle de qualidade da água consistirão na operacionalização dos seguintes procedimentos:

- Responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água;

- Fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água por profissional qualificado, Químico, com registro no CRQ e/ou Engenheiro Químico com registro no CREA e/ou CRQ e em laboratório próprio ou previamente identificado, para realização da análises dos parâmetros estabelecidos no anexo XV da Portaria 2914/2011 – MS.

- Fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs;

- Fornecer materiais e utensílios para testes de cloro residual em amostras de água;

- Treinar e capacitar tecnicamente um responsável pela leitura de cloro residual;

- Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

- Fornecer mensalmente uma análise microbiológica da água de cada poço;

- Fornecer mensalmente os resultados análise Físico-químicos dos seguintes parâmetros: de controle de PH e FLUOR, cor e turbidez da água de cada poço;

- Deverá ser efetuada a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios centrais de distribuição de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza;

- Deverá dispor de assistência técnica em tempo integral em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XIII

Descrição dos Locais das Atividades, conforme Termo de Referência em anexo:

- 01 – Colégio Alfredo Ferrari;
- 02 – Propriedade Cilo Fonseca;
- 03 – Propriedade Milton Eccel;
- 04 – Loteamento Décio Gobbi;
- 05 – Propriedade Clélia Baruffi;
- 06 – Propriedade Cotribá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- 07 – Propriedade Olaria Zanon;
- 08 – Comunidade São Roque;
- 09 – Comunidade São Miguel;
- 10 – Comunidade Portão da Cadeia;
- 11 – Comunidade Santa Tereza;
- 12 – Comunidade Campinas

Obs.:

- *A periodicidade dos serviços é mensal e individual em cada unidade monitorada, devendo ser emitido relatório de cada unidade a cada análise;*
- *Todos os Produtos e Equipamentos deverão ser obrigatoriamente (devendo ser comprovado através de documentação) para tratamento de água para consumo humano.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço total dos itens constantes na Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- g) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- h) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

2.2. Da contratada:

- 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
- 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e materiais de materiais necessários para execução do serviço;
- 2.2.3. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pela secretaria solicitante;
- 2.2.4. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
- 2.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.7. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.8. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso;
- 2.2.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº xxx com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho, RS, __de _____ de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º